



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2023 – Legislativo

EMENTA: "ACRESCENTA OS ARTIGOS 36-A E 36-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Legislativo Municipal dos Vereadores: **JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR, LEANDRO MORETTI SERRANO, EDSON ROGÉRIO VIZU, DALVA SIQUEIRA, CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS e LUIZ GUSTAVO DE SOUSA**, protocolado na Casa Legislativa no dia 18/08/2023 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade e a matéria visa acrescentar na Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 36-A à Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, com a seguinte redação:

"Art. 36-A - Compete privativamente, à Câmara Municipal, mediante deliberação do Plenário, convocar Secretários Municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 30 dias."

Art. 2º - Acrescente-se o artigo 36-B à Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, com a seguinte redação:

"Artigo 36-B - Caberá a cada Secretário Municipal, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Câmara Municipal a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente."

Parágrafo único. O comparecimento do Secretário Municipal, com a finalidade de apresentar, quadrimestralmente, perante Comissão Permanente do Poder Legislativo, a demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais por parte do Poder Executivo suprirá a obrigatoriedade constante do "caput" deste artigo."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A matéria tratada está em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 20, inciso XIV e 52-A, § 3º, bem como, apresentada conforme decisão do Poder Judiciário na ação direta de inconstitucionalidade promovida pela municipalidade em face do inciso XI do art. 36 da Lei Orgânica, conforme mencionada na justificativa.

Os requisitos para apresentação e votação da presente emenda foram observados, a saber:

- 1/3 no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (inciso I do art. 38 da Lei Orgânica).
- votação em 02 turnos, com interstício mínimo de 10 dias (§ 2º do art. 38 da Lei Orgânica).
- aprovada por no mínimo 2/3 dos membros da Câmara (§ 2º do art. 38 da Lei Orgânica).
- promulgação pela Mesa da Câmara (§ 3º do art. 38 da Lei Orgânica).

Assim, a comissão entende que o **projeto de emenda constitucional nº 001/2023**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 05 de setembro de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Parecer JR - PELO 001-23

ID única do documento: #IxepCMyHjThnPb7fjwFiunqc8muAPBD

Este Log é exclusivo ao documento #IxepCMyHjThnPb7fjwFiunqc8muAPBD e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-05 07:36:58

Mensagem: Assinar parecer - JR - ref. Proj. Emenda Lei Orgânica nº 001/23-Leg...

Destinatário: gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10 | 172.70.54.71

Data: 06/09/2023 13:09:41 | Hash: #owEoWgWvNkrEA0i6cwfPJSorNq8qyZjE

Destinatário: joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06 | 108.162.210.105

Data: 05/09/2023 15:14:06 | Hash: #Wr00AZXKhIBSYwBNo67v7btSibPc849G

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03 | 172.71.2.142

Data: 05/09/2023 07:39:11 | Hash: #OE27lidS5KKaTfmiTv5N7QcuvtSK3x3y

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/IxepCMyHjThnPb7fjwFiunqc8muAPBD>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20